

Aviso de
**DISPENSA
ELETRÔNICA**
03/2025

CONTRATANTE
Fundação Gregório de Mattos

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores da marca OTIS, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, nas instalações da sede da Fundação Gregório de Mattos, do Teatro Gregório de Mattos e Espaço Boca de Brasa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 35.619,84

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 04/04/2025
Até 08/04/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

TERMO DE REFERÊNCIA SUBADM/GERAF/FGM – 003/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.3. Constitui objeto deste termo de referência à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores da marca OTIS, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, nas instalações da sede da Fundação Gregório de Mattos, do Teatro Gregório de Mattos e Espaço Boca de Brasa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.4. A contratação será dividida em um item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL POR ELEVADOR	VALOR ESTIMADO GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva elevadores com reposição de peças e acessórios, conforme especificações do Termo de Referência.	04	12	R\$ 742,08	R\$ 2.968,32	R\$ 35.619,84

1.3. No objeto deste Termo estão computados todos os custos da CONTRATADA relativos às despesas e custos com os serviços a serem executados, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

1.4. O valor da contratação incluirá : 01 (uma) visita para manutenção preventiva mensal , atendimentos a chamados ilimitados sem custo à CONTRATANTE e fornecimento de peças e componentes de reposição, caso haja necessidade de troca.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição dos serviços como um todo abrange a prestação de serviços numa única parcela sem dedicação exclusiva de mão de obra para realização dos serviços de manutenção dos ar - condicionados da FGM, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Visando verificação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar, em conformidade com o *Art. 67 da Lei 14.133 de 2021*, os seguintes:

4.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.1.2 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

4.1.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.1.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta com valor total mensal de “**MENOR PREÇO**”.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

6.1.1 Manutenção Preventiva:

6.1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva MENSAL deverão ser prestados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por funcionário da empresa CONTRATADA, devidamente credenciado e uniformizado.

6.1.1.2 Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes básicos, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como, fornecer, quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;

6.1.1.3 Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone;

6.1.1.4 As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);

6.1.1.5 Terminados os serviços de revisão, comunicar o fiscal do contrato e;

6.1.1.6 Providenciar relatório mensal das atividades realizadas;

6.1.2 Manutenção Corretiva:

6.1.2.1 A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela Administração, com número ilimitado de chamadas;

6.1.2.2 As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, preferencialmente, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da Contratada, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;

6.1.2.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado, iniciando os serviços em até 2 horas (duas horas) após solicitação feita pela administração;

6.1.2.4 Esse tempo deverá ser de no máximo 30 minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador;

6.1.2.5 Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessária, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;

6.1.2.6 Supervisionar e realizar a manutenção corretiva dos elevadores, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for caso, e, especificamente:

- a) substituir, sempre que necessário, as correções das guias ou roldanas dos cursos, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- b) igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- c) substituir os cabos e estabilizadores de cabos quando necessário;
- d) examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir todas as peças e componentes defeituosos, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabinas e quaisquer outras partes elétricas, mecânicas ou estruturais que se fizerem necessárias;
- e) substituir, quando necessário, forro dos tetos das cabinas, pelo mesmo tipo de material existente, bem como revestimento do piso;
- f) substituir, se necessário, todas as lâmpadas reatoras existentes nos tetos das cabinas, botoeiras e gongos de sinalização;
- g) executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante legislação e normas pertinentes;
- h) substituir e/ou reparar peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.

6.1.2.7 Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre a mesma e a Administração.

6.1.2.8 Fornecimento de materiais e peças:

6.1.2.8.1 A contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças, materiais de consumo e equipamentos, necessários à perfeita operação e funcionamento dos respectivos elevadores, conforme recomendados nos manuais dos fabricantes ou normas técnicas, quais sejam: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, filtros, correias, tubos, conexões, placas eletrônicas (circuitos impressos completos, montados e testados), componentes eletrônicos, realização de programações, configurações etc. b) Constatada a impossibilidade de conserto/reparo de peça (defeito ou desgaste), durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, a Contratada deverá substituí-la por peça original ou com equivalência comprovada pelo INMETRO.

6.1.2.8.2 As operações a seguir relacionadas não serão consideradas como operações de manutenção e, portanto, não estarão incluídas neste contrato:

6.1.2.8.1.1 Substituição total da instalação;

6.1.2.8.1.2 Fornecimento de peças de alto valor, acima de 25%, em relação ao valor anual do contrato;

6.1.2.8.1.3 Modernização da instalação, incluindo a mudança de qualquer característica da instalação (como velocidade, carga nominal, etc.);

6.1.2.8.1.4 Assistência para transporte de materiais (cargas comuns) em elevadores de passageiros.

6.1.2.8.3 Nos casos em que a peça necessária à execução de serviço e manutenção corretiva tenha, conforme especificado no tópico 17.1.2.8.1.2., valor superior a 25% do valor anual do contrato:

a) O fornecimento da peça será contratado em processo à parte por parte da FGM; será, no entanto, de responsabilidade da contratada, a instalação da peça, serviço que deve ter seus custos diluídos nos preços propostos no processo licitatório;

6.1.2.8.4 Quando da substituição de peças, especialmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizados somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

6.1.3 Resgate de pessoas e objetos:

6.1.3.1 O atendimento será no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, os chamados urgentes ou em casos de passageiros ou objetos presos na cabina, ou em situação de pane geral (com a parada total de todos os equipamentos)

6.1.3.2 A execução dos serviços deverão ser realizadas imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

6.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições e nos locais descritos neste Termo de Referência:

UNIDADES	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	QUANT.	Nº DE PARADAS	PERCURSO (APROX.)	MARCA	CAPACIDADE	PASSAGEIROS
SEDE	Ladeira da Barroquinha, nº 02 Barroquinha, Salvador - BA	Elevador de Carga / Passageiros	01	02	06 M	OTIS	320KG	02
		Elevador Social	01	03	09 M	OTIS	525KG	07
ESPAÇO CULTURAL BOCA DE BRASA	Ladeira da Barroquinha, nº 02 Barroquinha, Salvador - BA,	Elevador Social	01	03	09 M	OTIS	525 KG	07
TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS	Praça Castro Alves, s/n - Centro, Salvador - BA	Elevador Social	01	02	05 M	OTIS	630KG	09

6.3 Deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

6.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a FGM, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

6.5 Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

6.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento do relatório de ordens de serviços executadas no período, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2.O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8 . DA GARANTIA

9.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

9.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

9.3. Sempre que solicitado pela CONTRANTE, deverá a empresa CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pela Fundação Gregório de Mattos;
- 9.5. Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.
- 9.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, componentes, peças de reposição e mão-de-obra necessários.
- 10.2 Designar, quando da assinatura do Contrato, preposto(s) com formação profissional devidamente comprovada, anotado o CREA como um dos responsáveis técnicos pelos serviços contratados, que assumam perante a fiscalização a responsabilidade pela sua execução, e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- 10.3 Entregar para aprovação da fiscalização, no máximo em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico, contendo o cadastramento total das instalações e equipamentos, efetuando minuciosa vistoria, para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, levantando possíveis falhas e propondo melhorias.
- 10.4 Assumir todas as despesas necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças, embalagens, partes e acessórios.
- 10.5 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 10.6 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.7. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, uniformizados e portando crachá de identificação.
- 10.8 Responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.
- 10.9 Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na execução dos serviços.
- 10.10 Promover o atendimento de imediato, no caso de ocorrência de acidente grave, tomando as providências necessárias à segura retirada de pessoas que porventura se encontrem presas no interior da cabina ou acidentadas, ficando proibido qualquer procedimento por parte do pessoal da Contratada em tentar sanar o problema ocorrido, devendo para isso desativar o equipamento sinistrado e aguardar perícia técnica oficial e verificar junto à fiscalização a necessidade de Laudo Técnico e Ensaios para aferir os prejuízos causados ao equipamento.

10.11 Manter Serviço de Plantão permanente para atendimento eventual nos casos que resultar defeito ou paralisação dos elevadores. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

10.12 Segurar seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.13 Apresentar, sempre que solicitado, amostras dos materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da Contratante.

10.14 Executar mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva dos elevadores.

10.15 Apresentar, acompanhado da fatura mensal, os respectivos relatórios técnicos da manutenção executada no período.

10.16 Encaminhar à Contratante, relatório de desempenho ao final de cada 9 (nove) meses, constando detalhadamente informações sobre todos os serviços executados no período.

10.17 Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador e/ou plataforma por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 horas.

10.18 Encaminhar à Contratante, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

10.19 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo Art. 75 da Lei 14.133/2020.

1.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 Os serviços serão efetuados nos locais descritos no item 6.3 deste Termo.

14. VISTORIA

14.1 A Visita técnica é facultativa. Caso necessário, as empresas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, devendo ser agendada pelo telefone (71)32027855.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.619,84 (trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro reais centavos)**, conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Caberá a Subgerência Administrativa da FGM, a responsabilidade pela administração do presente contrato.

16.2 A fiscalização, acompanhamento e atesto da prestação dos serviços, ficará a cargo do Setor de Gestão de Serviços – SEGES.

16.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

17. PAGAMENTO

10.20 Os serviços de mão-de-obra propostos na licitação serão cobrados conforme o contrato.

10.21 Quando da realização dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio acompanhado de tabela atualizada com os valores de peças do FABRICANTE.

10.22 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com o orçamento autorizado, a que se refere para efeito de conferência do respectivo pagamento.

10.23 Nas Notas Fiscais deverão ser especificados os serviços realizados em cada veículo. Caso haja aquisição de peças, conforme regras já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica de material e Nota Fiscal de serviços.

10.24 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados.

10.25 O pagamento será realizado pela unidade CONTRATANTE através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº. 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Servidor da SUBADMI (Subgerência Administrativa / FGM), acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.12 do Decreto Estadual nº 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.497 /05.

10.26 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do serviço, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

10.27 De acordo com o Decreto nº 23.856/2013 o pagamento será realizado mensalmente pela unidade CONTRATANTE, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda.

10.28 Crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A, Agência, Conta Corrente, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.2 do Decreto Municipal n.2 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sempre acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens, dos seguros obrigatórios e das tarifas de embarques efetivadas no período, devidamente aceitas e atestados por servidor da unidade usuária dos serviços.

10.29 Conforme o art. 52 do Decreto nº 23.856/2013, competirá ao Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante crédito em conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A.

10.30 O pagamento será proporcional à quantidade de serviços e materiais fornecidos no período e remunerados pelos preços unitários da proposta.

10.31 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ato constitutivo/ Contrato social
- b) Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ.
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente
- f) Comprovante de regularidade perante o FGTS.
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Comprovante bancário; BANCO, AGÊNCIA INCLUSIVE COM DÍGITO NOSSO SISTEMA NECESSITARÁ e CONTA CORRENTE INCLUSIVE COM DÍGITO

18 .DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

18.2.1 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

18.2.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Salvador, 25 de março de 2025.

Aline Rodrigues Guimarães

Subgerente Administrativa